



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

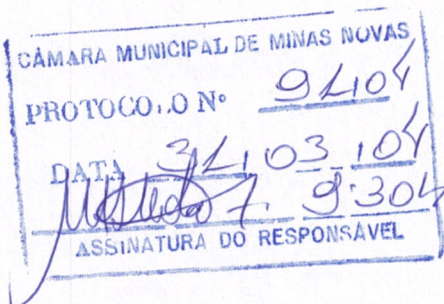
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro

CEP : 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 - Fax : (33) 3764-1252

E-mail : [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

## LEI Nº 1386 DE 30 DE MARÇO DE 2004



**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MINAS NOVAS, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Minas Novas, do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MINAS NOVAS, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialista em Gerontologia Social e médicos geriatras;

II - 4 titulares e seus respectivos suplentes pela Prefeita;

**Art. 3º** - São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MINAS NOVAS:

I - Promover integração do idoso no contexto social;

II - Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV - Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - Estimular através de dispositivo legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centro de assistência ao idoso;

*EBW.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários cofres públicos;

VIII– Representar junto às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 janeiro de 1994;

X - Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

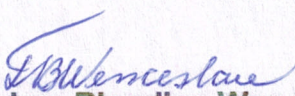
**Art. 4º** - Para os efeitos de abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 ( sessenta) anos.

**Art. 5º** - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão Ter idade superior a 21 anos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 30 de Março de 2004.

  
**Telma Blandina Wenceslau**  
**Prefeita Municipal**